



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 327/2024
DE 10 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos profissionais do magistério, atualizando o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação de Itabi, aplicando um percentual de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento) e com o pagamento previsto à partir de Junho/2024.

Art. 2º – Em decorrência da atualização do Piso Salarial do Profissional do Magistério a Matriz dos vencimentos será corrigida nos termos do Anexo I.

Art. 3º - As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta Lei;

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação;

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 10 de abril de 2024.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO: PERMANENTE												
CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	2.487,14	3.183,54	3.979,42	2.860,21	3.661,07	4.576,33	2.984,56	3.820,24	4.775,30	3.233,28	4.138,60	5.173,25
B	2.512,01	3.215,37	4.019,21	2.888,81	3.697,68	4.622,10	3.014,41	3.858,45	4.823,06	3.265,61	4.179,98	5.224,98
C	2.537,13	3.247,53	4.059,41	2.917,70	3.734,65	4.668,32	3.044,55	3.897,03	4.871,29	3.298,27	4.221,78	5.277,23
D	2.562,50	3.280,00	4.100,00	2.946,88	3.772,00	4.715,00	3.075,00	3.936,00	4.920,00	3.331,25	4.264,00	5.330,00
E	2.588,13	3.312,80	4.141,00	2.976,34	3.809,72	4.762,15	3.105,75	3.975,36	4.969,20	3.364,56	4.306,64	5.383,30
F	2.614,01	3.345,93	4.182,41	3.006,11	3.847,82	4.809,77	3.136,81	4.015,11	5.018,89	3.398,21	4.349,71	5.437,13
G	2.640,15	3.379,39	4.224,23	3.036,17	3.886,30	4.857,87	3.168,18	4.055,27	5.069,08	3.432,19	4.393,20	5.491,50
H	2.666,55	3.413,18	4.266,48	3.066,53	3.925,16	4.906,45	3.199,86	4.095,82	5.119,77	3.466,51	4.437,14	5.546,42
I	2.693,21	3.447,31	4.309,14	3.097,20	3.964,41	4.955,51	3.231,86	4.136,78	5.170,97	3.501,18	4.481,51	5.601,88
J	2.720,15	3.481,79	4.352,23	3.128,17	4.004,05	5.005,07	3.264,17	4.178,14	5.222,68	3.536,19	4.526,32	5.657,90

QUADRO: SUPLEMENTAR															
CLASSES	1S									2S			3S		
	I			II			III			II			III		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	2.487,14	3.183,54	3.979,420	2.735,851	3.501,890	4.377,362	2.984,565	3.820,243	4.775,304						
B	2.512,009	3.215,371	4.019,214	2.763,210	3.536,908	4.421,136	3.014,411	3.858,446	4.823,057						
C	2.537,129	3.247,525	4.059,406	2.790,842	3.572,278	4.465,347	3.044,555	3.897,030	4.871,288						
D	2.562,500	3.280,000	4.100,000	2.818,750	3.608,000	4.510,000	3.075,000	3.936,000	4.920,000						
E	2.588,125	3.312,800	4.141,000	2.846,938	3.644,080	4.555,100	3.105,750	3.975,360	4.969,200						
F	2.614,007	3.345,928	4.182,410	2.875,407	3.680,521	4.600,651	3.136,808	4.015,114	5.018,892						
G	2.640,147	3.379,388	4.224,235	2.904,161	3.717,326	4.646,658	3.168,176	4.055,265	5.069,081						
H	2.666,548	3.413,181	4.266,477	2.933,203	3.754,500	4.693,125	3.199,858	4.095,818	5.119,772						
I	2.693,214	3.447,313	4.309,142	2.962,535	3.792,045	4.740,056	3.231,856	4.136,776	5.170,970						
J	2.720,146	3.481,786	4.352,233	2.992,160	3.829,965	4.787,456	3.264,175	4.178,144	5.222,680						